



BACHARELADO EM
ENFERMAGEM



UNIFAP
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
PRO-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENFERMAGEM

IDENTIDADE VISUAL DO CURSO DE ENFERMAGEM

LOGO

Leilson da Silva Lima

Mestre em Ciências da Saúde pela Universidade Federal do Amapá (UNIFAP). Enfermeiro da Secretaria Municipal de Saúde de Macapá (SEMSA). Macapá-Amapá, Brasil.

Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2315500235762245>

ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-4376-8517>

Rafael Cleison Silva dos Santos

Doutor em Ciências do Cuidado de Saúde pela Universidade de São Paulo (USP). Coordenador do curso de Bacharelado em enfermagem da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP). Macapá-Amapá, Brasil.

Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0116465182908153>

ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-3123-6628>

CAPA E DIAGRAMAÇÃO

Paulo Rodrigo Cardoso Pereira

Acadêmico do Curso de Enfermagem da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP). Bolsista do Programa de Educação Tutorial - PET Enfermagem UNIFAP. Macapá-Amapá, Brasil.

Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9456130789738400>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4649-8532>

Rubens Alex de Oliveira Menezes

Doutor em Biologia de Agentes Infecciosos e Parasitários pela Universidade Federal do Pará (UFPA). Tutor do Programa de Educação Tutorial - PET Enfermagem da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP). Macapá-Amapá, Brasil.

Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7080095883066477>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0206-5372>

Reitor

Prof. Dr. Júlio Cessar Sá

Vice-Reitora

Profa. Dra. Simone Delphim Leal

Pró-Reitor de Administração e Planejamento (PROAD)

Seloniel Barroso dos Reis

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESPG)

Profa. Dra. Amanda Alves Fecury

Pró-Reitora de Ensino de Graduação (PROGRAD)

Profa. Dra. Almiro Alves de Abreu

Coordenador de Ensino de Graduação (COEG)

Christiano Ricardo dos Santos

Diretora do Departamento de Ciências Biológicas e da Saúde (DCBS)

Sandra Mota Rodrigues

Coordenador do Curso de Bacharelado em Enfermagem (CCE)

Prof. Dr. Rafael Cleison Silva dos Santos

Vice-Coordenadora do Curso de Bacharelado em Enfermagem (CCE)

Prof^a. Dra. Inara Mariela da Silva Cavalcante

Núcleo Docente Estruturante (NDE)

Prof. Dr. Rafael Cleison Silva Dos Santos - Presidente

Profa. Dra. Inara Mariela da Silva Cavalcante

Prof. Dr. Rubens Alex de Oliveira Menezes

Profa. Dra. Luzilena de Sousa Prudêncio

Profa. Dra. Anneli Mercedes Celis de Cárdenas

Profa. Dra. Maria Virginia Filgueiras de Assis Mello

Profa. Dra. Erika Tatiane de Almeida Fernandes Rodrigues

Prof. Dr. Clodoaldo Tentes Cortes

Profa. Dra. Nely Dayse Santos da Mata

Prof. Dr. José Luís da Cunha Pena

Profa. Dra. Veronica Batista Cambraia Favacho



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRO-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
CURSO DE BACHARELADO EM ENFERMAGEM

NORMATIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE ENFERMAGEM

Estabelece os procedimentos necessários para o acompanhamento, validação e lançamento das Atividades Complementares do Curso de Bacharelado em Enfermagem, campus Marco Zero, da Universidade Federal do Amapá - UNIFAP.

CAPÍTULO 1

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta normatização estabelece os procedimentos necessários para o acompanhamento, validação e lançamento das Atividades Complementares do Curso de Bacharelado em Enfermagem - campus Marco Zero, da Universidade Federal do Amapá - UNIFAP.

Parágrafo Único. A inclusão das Atividades Complementares no Curso de Bacharelado em Enfermagem da UNIFAP fundamenta-se no artigo 8º da Resolução CNE/CES nº 03/2001, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Enfermagem. *Neste artigo consta que: “O projeto pedagógico do Curso de Graduação em Enfermagem deverá contemplar atividades complementares e as Instituições de Ensino Superior deverão criar mecanismos de aproveitamento de conhecimentos, adquiridos pelo estudante, através de estudos e práticas independentes, presenciais e ou à distância”.* Fundamenta-se ainda na Resolução CONSU/UNIFAP nº 24/2008, que dispõe sobre as Diretrizes das Atividades Complementares dos Cursos de Graduação.

CAPÍTULO 2

DA NORMATIZAÇÃO

Art. 2º As Atividades Complementares são entendidas nos termos desta Normatização como componente curricular obrigatório do Curso de Enfermagem da UNIFAP, que se materializa através de estudos e atividades independentes não compreendidas nas práticas pedagógicas previstas no desenvolvimento regular das disciplinas.

Art 3º As Atividades Complementares devem configurar no currículo do Curso de Enfermagem com carga horária mínima de 210 horas, conforme descrito no quadro abaixo:

Nome do componente	Atividades Complementares
Período	Realizadas até o último semestre letivo
Carga horária do acadêmico	210 horas

Unidade responsável	Coordenação do Curso de Enfermagem
---------------------	------------------------------------

Parágrafo Único. Para efetivar a integralização das Atividades Complementares, o discente deverá comprovar participação/produção em pelo menos 2 (dois) dos 7 (sete) grupos acima categorizados.

Art. 4º São consideradas Atividades Complementares:

- Grupo 1: Atividades de ensino
- Grupo 2: Atividades de pesquisa
- Grupo 3: Atividades de extensão
- Grupo 4: Participação em eventos de natureza artística, científica ou cultural
- Grupo 5: Produções diversas
- Grupo 6: Ações comunitárias
- Grupo 7: Representação estudantil

Parágrafo único. Serão considerados como eventos científicos: colóquio, congresso, conferência, encontro, feira, fórum, intercâmbio cultural, jornada, mesa redonda, mostra, oficina, olimpíada, painel, palestra (ou ciclo de palestras), salão de artes, semanas acadêmicas, seminário, webinários, *podcast*, teleconferências ou workshop, sem apresentação de trabalhos.

Art. 5º Para todas as Atividades Complementares descritas no parágrafo anterior serão consideradas apenas aquelas na área de Enfermagem ou em áreas afins.

Art. 6º As Atividades Complementares serão computadas, de acordo com as pontuações descritas no quadro abaixo:

1. Atividades de ensino	Pontuação em horas
Palestra ministrada	10h cada palestra
Curso ministrado presencial ou remoto	A carga horária do curso
Participação em curso presencial ou remoto	
Monitoria/tutoria em disciplinas na graduação	
Estágio extracurricular	25% da carga horária do semestre
Membro em programa de educação tutorial	
2. Atividades de pesquisa	Pontuação em horas
Bolsista/voluntário de iniciação científica	30h cada semestre
Bolsista/voluntário de iniciação científica premiado	60h
Membro em grupo de pesquisa	30h por semestre
Artigo publicado em periódico com QUALIS/CAPES	QUALIS A - 40h cada QUALIS B - 20h cada
3. Atividades de extensão	Pontuação em horas
Membro de projeto de extensão	30h por semestre
4. Participação em eventos	Pontuação em horas
Participação como ouvinte em evento científico	2h cada evento

Trabalho apresentado em eventos local ou regional	5h cada trabalho
Trabalho apresentado em evento nacional	10h cada trabalho
Trabalho apresentado em evento internacional	15h cada trabalho
Trabalho premiado em evento	30h cada trabalho
Membro de comissão de evento científico	10h cada evento
Coordenador de evento científico	20h cada evento
5. Produções diversas	Pontuação em horas
Portfólio, projeto ou plano técnico, criação ou exposição de arte, vídeo, filme, protótipo, material educativo, científico e cultural, sítios na internet e invento.	10h cada produção
6. Ações comunitárias	Pontuação em horas
Campanhas de saúde pública (imunização, mutirões, e similares)	50% da certificação
Participação em projetos sociais como voluntário	10h por semestre
7. Representação estudantil	Pontuação em horas
Membro de órgãos colegiados ou entidades de classe como representante estudantil.	20h cada semestre

CAPÍTULO 3

DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 7º As Atividades Complementares podem ser realizadas a qualquer tempo, inclusive durante as férias acadêmicas, desde que sejam concomitantes ao período de integralização do curso de Enfermagem da UNIFAP, respeitados os demais procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

§1 As Atividades Complementares realizadas antes do ingresso no Curso de Enfermagem não serão validadas.

§2 Ao final de cada semestre ou período letivo, em data previamente estabelecida, o acadêmico deverá entregar ao docente responsável pela Atividade Complementar, em fotocópia, os comprovantes de participação e/ou produção das Atividades Complementares, e solicitar concessão de créditos sobre a carga horária/atividades realizadas.

§3 No que se refere ao item de representação estudantil, para a contagem dos créditos de representante e vice representante de turma, será computada 20 horas ao representante e 15 horas ao vice representante, ao longo de cada semestre (seis meses) desde que comprovem assiduidade de 50% as reuniões de colegiado e demandas do curso.

Art. 8º Cada turma terá um professor designado pelo Colegiado do curso para homologação das Atividades Complementares.

§1 As Atividades Complementares devem ser comprovadas com documentos originais que possuam a discriminação das atividades, períodos, carga horária, nome da instituição emissora do documento e a assinatura do gestor responsável, em data acordada com o professor responsável.

§2 Cada Atividade Complementar só será pontuada uma vez, por semestre, caso não seja comprovada e não estiver condizente com as normas previstas neste Regulamento, a atividade não será registrada.

§3 Ao final de cada semestre, em data previamente estabelecida, o discente deverá entregar ao docente responsável os documentos digitalizados em arquivo único, no formato PDF, que comprovem a participação e/ou produção das Atividades Complementares.

§4 A entrega dos documentos não garante crédito automático ao acadêmico, devendo o mesmo aguardar o resultado da análise do professor que será feita sobre os documentos apresentados e a homologação da coordenação do curso.

§5 A sistemática de entrega, lançamento e homologação das Atividades Complementares obedecerá aos trâmites administrativos vigentes à época da integralização do discente.

CAPÍTULO 4

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º O discente que ingressar no Curso de Enfermagem por meio de transferência, Processo Seletivo à Matrícula Especial (PSME), mandado judicial ou similares, caso não tenha realizado Atividades Complementares, ficará sujeito ao cumprimento da carga horária de atividades estabelecidas nesta normatização. Caso tenha realizado, deverá solicitar à Coordenação de Curso de Enfermagem o cômputo da carga horária atribuída pelo curso ou instituição de origem, observada as compatibilidades com o presente regulamento.

Art. 10º As atividades complementares que ocorrerem em horário de aulas não abonarão faltas, tampouco será concedido qualquer tipo de reposição de aulas, práticas, estágios ou avaliações, devendo o discente responsabilizar-se por seu limite de 25% admitido para fins de aprovação por frequência.

Art. 11º Os casos omissos nesta normatização serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Enfermagem.

Art. 12º Esta normatização entra em vigor no dia 29/11/2021, data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Enfermagem.

Macapá, Amapá, Brasil, 29 de novembro de 2021.



Documento assinado digitalmente

Rafael Cleison Silva dos Santos

Data: 29/11/2021 22:32:05-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>